



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



Projeto de Lei Ordinária N 29/2024

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º: Fica determinado ao Poder Executivo a divulgação de lista atualizada dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde do Município de Itapema.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deverá ser feita por meio do site oficial do Município, bem como da fixação de listagem impressa na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º A divulgação deverá conter:

I - o nome dos medicamentos, em ordem alfabética;

II - informação se o medicamento está disponível ou em falta;

III - o local onde os medicamentos poderão ser retirados, bem como horários de retirada e a documentação necessária para tal.

§1º A atualização deverá ser realizada mensalmente ou quando ocorrer o término do estoque de algum medicamento.

§ 2º Em caso de falta de medicamentos, deverá ser informada a previsão da data da nova aquisição.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A PUBLICIDADE e a TRANSPARÊNCIA são os princípios que devem nortear as condutas administrativas. O cerne da propositura cuida da publicação de bens que podem ser usufruídos pelos usuários do serviço público de saúde, tutelando em última análise o direito à saúde. Conforme bem lançado em junho de 2019, nos autos da ADIN de análise de propositura similar, o Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Wallace Paiva Martins Júnior disse: “Os dispositivos... consubstanciam o princípio da publicidade, prestigiando a transparência pública, e salvaguardando, reflexamente, o direito à saúde...” – fls. 75 (2093252-62.2019.8.26.0000).



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



Dispomos da crença que o DIREITO À SAÚDE, mediante a referida divulgação de lista de medicamentos pela rede pública do Município de Itapema, será celebrar novo patamar de LEGALIDADE com o advento da nova legislação ora apresentada. Multiplicam reclamações de munícipes com relação a falta de informação e organização da rede pública de saúde, além da promiscuidade pela Administração em promover acesso à Câmara de Vereadores das informações pertinentes ao seu bem estar do cidadão do acesso universal à Saúde.

Possível debate sobre a CONSTITUCIONALIDADE da referida propositura, em termos similares, já padeceu da clava da justiça, por ação do Pleno do Tribunal de Justiça, em acórdão unânime, quando do julgamento da ADIN acima citada, oriunda da valorosa ação de parlamentar de Itapeçerica da Serra. Por isso apresentamos presente esperando contribuir com a celeridade da apreciação e aprovação da propositura.

SALA DE SESSOES, EM 18 de Março de 2024

ADRIANO PIVOTTO
VEREADOR - Podemos